

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

APAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS, inscrita no CNPJ sob nº 47.409.669/0001-03, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Pio XI nº 1200, Alto da Lapa, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, denominada simplesmente **APAS**.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF: nº 62.463.005/0001-08, com endereço: Av. Doutor Gastão Vidigal nº 1946 – Vila Leopoldina – São Paulo-SP, neste ato representado na forma de seu estatuto social doravante denominada simplesmente, doravante denominada **CEAGESP**.

CONSIDERANDO:

- (i) A oportunidade das Empresas promoverem intercâmbio tecnológico de informações, gerenciais e mercadológicas;
- (ii) A importância de se estabelecer contato direto com um dos principais compradores de FFLV na CEAGESP, e avaliar o comportamento e as tendências na comercialização de frutas e hortaliças como forma de subsidiar as decisões de todos atores envolvidos neste importante segmento.
- (iii) A importância de compartilhar as informações/conhecimento técnico e estreitar a distância entre os compradores (associados da APAS) e a CEAGESP, resolvem:

Estabelecer o presente instrumento particular de acordo, na melhor forma de direito, estando justas e avençadas os seguintes termos, cláusulas e condições: acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. O objeto do presente acordo consiste na execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, seja pela prestação de serviços e/ou concessões mútuas entre as Partes, pelas quais se obrigam a realizar uma em favor da outra o quanto acordado abaixo:

1.1. OBRIGAÇÕES DO CEAGESP:

O CEAGESP compromete-se a cumprir com todas as seguintes obrigações:

- a. Fornecer informações econômicas e estatísticas sobre preços, vendas do CEAGESP conforme o período de coleta de dados;
- b. Elaborar um curso com a trilha do FFLV para a Escola APAS;
- c. Indicar profissionais especializados da instituição para ministrar cursos e palestras;
- d. Indicar diretores, especialistas e/ou técnicos para participar de Webinars, encontros com supermercadistas e reuniões com a Diretoria da APAS afim de alinhar as demandas produzidas e levantadas nos encontros e pesquisas.

1.2. OBRIGAÇÕES DA APAS:

A APAS, por sua vez, compromete-se a cumprir com as seguintes obrigações:

- a) Realizar pesquisas com os associados sobre utilização da CEAGESP (questionário elaborado pela CEAGESP);
- b) Realizar Webinar com a participação da CEAGESP;
- c) Organizar encontros com supermercadistas (quantidade e datas a definir) com a participação (Palestra) de representantes da CEAGESP;

2.

CEAGESP	
Proc. nº	004124
Principal nº	I
Folha nº	027
Visto	✓

1.

- d) Convidar o CEAGESP a participar de reunião da Diretoria Regional da APAS;
- e) Fornecer espaço na Escola APAS para promoção de cursos sobre FFLV e o CEAGESP.
- f) Disponibilizar (on-line) os Painéis (relatórios e dashboards, afins) produzidos com os dados (preços) disponibilizados pela CEAGESP.

1.3. Em razão da natureza deste instrumento, as Partes reconhecem a inexistência de qualquer contrapartida pecuniária, dando-se por cientes que as obrigações aqui assumidas as vinculam ao fiel cumprimento, sob pena das responsabilidades a seguir descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PENALIDADES.

2. Pela inexecução total ou parcial do **ACORDO** as partes poderão rescindi-lo unilateralmente, o fazendo por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

3. As Partes se obrigam a cumprir os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/2018) caso venha a ter acesso a dados e informações de pessoas naturais no âmbito do objeto do presente Acordo, garantindo que estes deverão ser utilizados para fins específicos do atendimento do objeto do presente Acordo. As Partes se obrigam ainda a preservar os dados pessoais na forma da LGPD e a utilizá-los dentro de um ambiente com os padrões de segurança da informação necessários, usando ferramentas tecnológicas para manter a sua integridade e confidencialidade, limitando o acesso somente àqueles colaboradores/parceiros envolvidos na execução do presente Acordo, vedando o acesso a terceiros, salvo exceções legais.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE

4. A parte receptora deverá manter o mais absoluto sigilo sobre as informações, dados e documentos transmitidos pela parte reveladora relacionados aos negócios, planos, clientes, tecnologia, produtos e outras informações confidenciais da parte reveladora ou de suas coligadas, controladas e controladoras, para possibilitar a prestação dos serviços ora pactuados. Esta obrigação permanecerá em vigor por tempo indeterminado.

4.1. Todos os documentos, dados e informações em geral, de propriedade da parte reveladora ou de suas coligadas, controladas e controladoras, transmitidos à parte receptora para a consecução dos serviços, deverão ser tratados em caráter confidencial, não sendo permitida a revelação a terceiros ou sua utilização em favor de terceiros, ou da própria parte receptora, sem prévia autorização escrita da parte reveladora.

4.2. A parte receptora obriga-se por si e por seus funcionários, profissionais e contratados a manter as informações confidenciais da parte reveladora sempre em sigilo e a tomar todas as precauções para proteger a confidencialidade das referidas informações. Para fins desta cláusula, não serão consideradas informações confidenciais as informações que sejam comprovadamente de domínio público.

4.3. Nenhuma obrigação de sigilo será observada nas seguintes hipóteses:

- (a) Já tenha sido divulgada à parte receptora sem obrigação de sigilo;
- (b) Encontram-se disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa por parte da parte receptora;
- (c) Requerida sua divulgação por qualquer disposição legal, regulamentar ou determinação judicial, desde que a parte tenha que efetuar mencionada divulgação notifique imediatamente a outra de tal requerimento.

CLÁUSULA QUINTA: PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Todos os direitos de propriedade intelectual, existentes ou que venham a existir, relativos ao conhecimento tecnológico ou produtos gerados pela CEAGESP e a APAS e que venham a ser compartilhados entre elas para utilização nos termos do presente Acordo permanecerão pertencentes exclusivamente à empresa geradora, ou a seus parceiros coproprietários de tais conhecimentos/produtos.

5.2. Nada que conste neste Acordo ou que seja produto de sua execução poderá ser interpretado como uma transferência ou licença dada às Partes sobre a propriedade intelectual de quaisquer materiais ou direitos, inclusive o know-how, ou qualquer outro direito exclusivo de propriedade da Parte geradora da tecnologia, exceto em relação ao uso da marca "CEAGESP" e marca "APAS", licenciado para os fins e nos termos deste Acordo.

5.3. As Partes podem disponibilizar uma à outra tecnologia (incluindo materiais e dados técnicos) e outras informações tecnológicas que acordem serem necessárias para realização da COOPERAÇÃO TÉCNICA descrito no presente instrumento.

5.4. Os resultados técnicos oriundos da execução deste Acordo, inclusive, aperfeiçoamento ou inovação, criação, obtenção de processo ou produto, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum das Partes, conforme instrumento específico a ser firmado entre as partes.

5.5. As Partes comprometem-se a:

- a) não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte do conhecimento tecnológico disponibilizados pela outra Parte por força deste Acordo;
- b) não reivindicar a propriedade sobre quaisquer outros bens disponibilizados pela outra Parte por força deste Acordo;
- c) não permitir que terceiros tenham acesso ao conhecimento tecnológico ou quaisquer outros bens disponibilizados pela outra Parte por força deste Acordo sem prévia autorização expressa da Parte geradora desta tecnologia.

CLÁUSULA SEXTA: USO DA MARCA

6.1. Pelo presente Termo, e condicionado ao cumprimento de todas as suas disposições, as Partes concedem mutuamente uma licença não exclusiva, intransferível e não onerosa do direito de utilizar, no território brasileiro, em todas as atividades relacionadas à execução do objeto do presente instrumento, e apenas nelas ou com relação a elas (atividades), suas marcas nominativa e mista (nominativa e figurativa) "APAS" e "CEAGESP".

6.2. A divulgação pelas Partes para os fins previstos neste Termo deverá ocorrer associada ao uso da marca "APAS" e "CEAGESP", obedecendo ao padrão gráfico e requisitos legais que serão oportunamente disponibilizados pelas Partes, em arquivo eletrônico.

6.3. A licença de uso das marcas de que trata o presente Termo é concedida, sem exclusividade, e não poderá ser cedida ou transferida pela outra Parte a terceiro, sob qualquer título.

6.4. É vedado às Partes vincular as marcas a outros fins, produtos ou serviços que não aqueles expressamente previstos neste Termo, não podendo ser usada sob qualquer outra forma que possa induzir terceiros a erro, equívoco ou engano, ou que atribua à outra Parte a titularidade ou exercício quanto a outras atividades não previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.

CEAGESP	
Prac. nº	004/24
Principal nº	1
Folha nº	028
Visto	✓

7. O presente **ACORDO** terá vigência determinada, com prazo de 5 anos (cinco anos), contados da assinatura deste Instrumento.

7.1. Findo o prazo de vigência, o presente Acordo poderá ser renovado, mediante aditivo de renovação firmado entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8. O presente acordo poderá ser rescindo com ou sem justa causa, conforme as seguintes disposições:

8.1. Rescisão por justa causa: Qualquer das Partes poderá rescindir o Acordo por justa causa, independente de prazo de cura ou aviso prévio, mediante envio de simples notificação à Parte contrária, quando observada ocorrência de qualquer das situações a seguir:

- a) não cumprimento das contrapartidas propostas;
- b) não conseguir contato com uma das partes, através de e-mail, ou telefone.
- c) não cumprimento das entregas em datas previstas sem negociação prévia.

8.2. Rescisão sem justa causa: A Parte interessada na rescisão sem justa causa, deverá notificar a Parte contrária com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre seu desinteresse na continuidade do Acordo, indicando os motivos ensejadores da rescisão.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9. O **ACORDO** não gerará quaisquer vinculações tributárias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias entre as **Partes**, que arcaram com suas obrigações individual e isoladamente que possam decorrer em razão da execução de seus serviços e por terceiros por ela contratados.

9.1. O CEAGESP se compromete a fornecer à APAS, sempre que necessário, informações referentes à execução de suas obrigações;

9.2. É vedado às Partes ceder ou transferir a terceiros a execução total ou parcial das obrigações e/ou direito decorrentes do presente acordo sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte, sob pena de rescisão automática do acordo, sem prejuízo de responder, ainda, por eventuais perdas e danos a que der causa.

9.3. Qualquer tolerância das Partes contratantes em relação às obrigações aqui assumidas será considerada mera liberalidade, não gerando qualquer direito para ambas as partes e nem podendo ser interpretada como repactuação ou aditamento a este instrumento, não implicando de nenhuma forma em renúncia ou novação.

9.4. A relação entre as Partes é de COOPERAÇÃO TÉCNICA, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação de associação de pessoas ou sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, mandato, representação, ou qualquer forma que não a prevista neste instrumento, respondendo cada qual, per si, pelas suas obrigações perante terceiros.

9.5. Cada uma das Partes se declara única e exclusiva responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, sócios ou prepostos de qualquer natureza, resultante de sua ação ou omissão na prestação de serviços, durante o prazo de vigência do presente acordo e em sua execução.

9.6. Este acordo substitui quaisquer ajustes, verbais ou escritos, por ventura existente entre as Partes com objeto semelhante ao ora pactuado, razão pela qual as partes dão-se mútua e plena quitação de qualquer obrigação anterior, semelhante a ora pactuada, renunciando expressamente a qualquer direito.

9.7. Qualquer alteração às condições ora pactuadas só terá validade se feita por escrito e aceita por ambas as partes através de aditivo.

9.8. Se qualquer das Partes, por qualquer motivo, for envolvida judicial ou extrajudicialmente em reclamações, ações, notificações ou quaisquer manifestações de pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas por atos e/ou pela forma de execução das atividades correspondentes a cada qual, responderam individualmente e isoladamente por seus prepostos e empregados, devendo ressarcir a outra em todas as despesas incorridas para realização de sua defesa, bem como, no caso de sua eventual condenação, mesmo que solidária ou subsidiária.

9.9. Quaisquer alterações de cláusulas e/ou condições previstas neste instrumento somente serão efetuadas com consentimento formal das partes, via aditivo contratual. Alterações unilaterais serão consideradas nulas de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ASSINATURAS

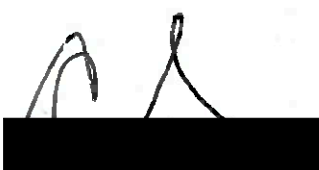
10. O presente Instrumento, incluindo todas as páginas que o compõe e eventuais anexos, são constituídos por meio eletrônico. Dessa forma, as Partes e seus representantes legais aqui assinados ajustam e concordam, desde já, em utilizar as medidas de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, conforme certificação da mediadora da plataforma DocuSign (www.docusign.com.br), bem como com a confirmação das assinaturas nos termos da Medida provisória 2.200-2, código civil, Resoluções do Comitê gestor do ICP e Instruções Normativas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação que regulam a matéria, não podendo a validade deste instrumento ser contestada pela forma de assinatura adotada, uma vez que foi este formato o escolhido e aceito pelas Partes


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventual litígio que possa surgir entre as partes e que não seja solucionado amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma

São Paulo, 12 de março de 2024.


APAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS
Carlos Roberto Correa Ferreira
Diretor Geral / Procurador


COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
Nome: Jamil Yatim
Cargo: Diretor Presidente

CEAGESP	
Proc. nº	004104
Principal nº	I
Folha nº	029
Visto	<input checked="" type="checkbox"/>


COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
Nome: José Lourenço Pechtoll
Cargo: Diretor Técnico Operacional